



## PARECER CONJUNTO Nº 005/2017 – CFEFFO/CGSP

Finanças CFEFFO – Vereadores: Fredson Almeida Lopes – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira – **Relator**; Agenor de Jesus Feitosa – **Secretário**; Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

Gestão CGSP Vereadores – José Neto R. de Carvalho – **Presidente**; José Ramos Rodrigues dos Santos – **Relator**; Sidney de Sousa Filho – **Secretário**; Ivani de Souza Ritter – **Membro**.

**ASSUNTO** - Projeto de Lei nº 012/2017 – Dispondo sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino, e dá outras providências”.

**DATA:** 14 de dezembro de 2017.

## HISTÓRICO

O Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Vereador Cleder Cleiton Barth – PTB, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 04 de maio de 2017. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 08 (oito) de maio do corrente ano.

O Senhor Presidente Cleder Barth, fez a distribuição e protocolou Projeto na Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM). Tramitada na forma regimental na comissão de Constituição, apresentado o parecer competente, retornou à proposição à Mesa Diretora. O Senhor Presidente da Casa de Leis, no cumprimento das prerrogativas que lhe é conferida pelo Regimento, fez a devida convocação conjunta da Comissão de Finanças CFEFFO e de Gestão Pública CGSP, que reuniu-se em 14 de dezembro do ano em curso, onde foi apresentada matéria nas respectivas comissões, discutida na forma regimental, não havendo objeções foi encaminhada ao relator CFEFFO e CGSP para apresentação de parecer conjunto (art. 30, § 2º, inciso IV, §5º, inciso II do RI).

Foi a proposição submetida a análise dos relatores.

## DA FUNDAMENTAÇÃO





O Vereador autor da matéria quer com a iniciativa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o programa de estágio e concessão de bolsa – treinamento aos estudantes regularmente matriculados em instituição oficial de ensino.

Justifica o Edil que o desenvolvimento do ensino em nível nacional prepara cada vez mais os estudantes para a sua atuação no mercado de trabalho, bem como, para a colaboração através de sua aprendizagem com o Sistema Público local. A contribuição que o parlamentar quer dar através da proposta de lei e da participação do parlamento municipal, é chamar atenção do Poder Executivo para o cumprimento dessa responsabilidade e demanda dos nossos estudantes e jovens, e para tanto, será imprescindível um amplo debate para o aprimoramento democrático dessas concessões, sem falar que o ingresso de novos agentes no serviço público, será objeto de análise e proporcionará uma reflexão saudável para o aprimoramento das práticas do serviço público municipal.

## **CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelências, Senhores Vereadores (a),

Trata os autos do Projeto de Lei nº 012/2017 – Dispondo sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino, e dá outras providências”.

### Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Ao examinar a proposta, podemos verificar-se que a matéria é de natureza legislativa, trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade, porém, há de se fazer observar o poder de iniciativa. De acordo com a Lei Orgânica matéria que causa erários ao Poder Executivo, é de competência reservada ao próprio, como podemos observar no artigo 49, inciso II, vejamos:

“[...]





*Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:*

.....

*IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios ou subvenções.*

[...] ”

Diante do exposto, faz-se observar o parecer da comissão de Constituição, onde dar parecer favorável a tramitação da matéria, de modo que, este relator de Finanças, emite parecer favorável **ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 012/2017, e de acordo com o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, o Plenário é soberano. Que seja levado ao mérito do Plenário.

---

Jari Ednei Teixeira  
**Relator CFEFFO/CMM**

**Da Relatoria de Gestão CGSP:**

A Comissão de Gestão e Serviços Públicos, cabe avaliar matérias referente a gestão administrativa, qualificação e aprimoramento dos servidores públicos, assuntos relacionados aos serviços públicos prestados aos municípios, no limite das prerrogativas legais e das prerrogativas do Poder Executivo e do Legislativo (art. 30, §5, incisos I, II e III do RI).

Diante da observância da manifestação da Comissão de Constituição, onde dar parecer favorável ao regular trâmite da proposição, considerando manifestação da relatoria de finanças também pelo regular trâmite do retro mencionado projeto, este relator da Comissão de Gestão Pública, apresenta parecer favorável à **ao regular trâmite** do Projeto de Lei em análise. Ao mérito o Plenário é soberano.

---

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator CGSP/CMM**

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 14 de dezembro do ano de 2017.





**DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 005/2017-CFEFFO/CGSP**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:45hs (oito horas e quarenta e cinco minutos), conforme Edital de Convocação nº 005/2017, observado a tolerância, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso I do RI) a Comissão de Finanças CFEFFO; e a Comissão de Gestão Pública CGSP. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Cleder Cleiton Barth, Presidente da Câmara Municipal. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 012/2017 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsas-Treinamento a Estudantes Regularmente Matriculados em Estabelecimentos oficiais de Ensino, e dá outras providências”**. Logo depois, foi apresentada e analisada matéria na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias das comissões acima qualificadas, para emissão do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 005/2017-CFEFFO/CGSP**, cujo teor versa sobre a aprovação do Projeto de Lei acima qualificado. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2017.

Jari Ednei Teixeira  
**Relator CFEFFO**

Agenor de Jesus Feitosa  
**Secretário CFEFFO**

Vilson Alves dos Santos  
**Membro CFEFFO**

José Neto R. de Carvalho  
**Presidente CGSP**

José Ramos R. dos Santos.  
**Relator CGSP**

Sidney de Sousa Filho  
**Secretário CGSP**

Ivani de Souza Ritter  
**Membro CGSP**